ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000791
Data: 07/04/2017 Horário: 10:13
Legislativo - PLO-E 7/2017

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 31 / 03 / 2017
Rafhael Angelo Barros

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.151/2.013, que dispõe sobre desafetação, remembramento e doação de área do Poder Publico Municipal ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados os incisos I, II, III, do art. 1° da Lei Municipal nº 2.151/2.013, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - AVENIDA TERRITÓRIO DE RORAIMA (PARTE DESMEMBRADA), Parte da via pública oficializada como "Avenida Território de Roraima" localizada no sistema viário do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem publico dominical, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: com área de 1809,75m², medindo 45,26 metros de **frente,** confrontando com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. 45,26 metros de **fundo** confrontando com a Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente) do sistema viário do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente. No **lado direito** medindo 72,39 metros confrontando com Área Pública C. No **lado esquerdo** 72,39 metros confrontando com Área Pública B.

II - ÁREA PÚBLICA B: Situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 1750,00 m², medindo 72,39 + 12,49 metros de **frente,** confrontando com as Avenidas Território de Roraima (Parte Desmembrada) e Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente), respectivamente, 72,03 metros no **fundo,** confrontando com Avenida Marechal Castelo Branco. 48,59 metros no **lado direito,** confrontando com Rua S-2.

III - AREA PÚBLICA C: Situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 1250,00m², medindo 72,39 metros de **frente,** confrontando com Avenida Território de Roraima (Parte Desmembrada). 55,31 metros de **fundo** confrontando com Rua S-5. 45,20 metros de **lado direito** confrontando com a Rua S-4.

Art. 2º Fica alterado o art. 2°, da Lei Municipal nº 2.151/2.013, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar as áreas dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do artigo 1º da presente lei, passando a área a constituir a Quadra **20-A**, situada no Loteamento Parque*

*Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área total de 4.809,75m², medindo 117,29 metros de **frente**, confrontando com a Avenida Marechal Castelo Branco. 55,31 + 57,75 metros de **fundo** confrontando com a Rua S-5 e com Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente) respectivamente. 45,20 metros de **lado direito**, confrontando com Rua S-4. 48,59 metros de **lado esquerdo** confrontando com Rua S-2."*

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito aos 31 dias do mês de março de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.151/2.013, que dispõe sobre desafetação, remembramento e doação de área do Poder Publico Municipal ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Senhores vereadores, a alteração da referida lei faz-se necessária considerando que a Lei Ordinária Nº 2.151 de 30 de Dezembro de 2013, a qual doa ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins a área pública A, área pública B e parte da avenida território de Roraima, no Setor Sol Nascente, criando a quadra 20-A, encontra-se divergente entre a Lei acima citada e os arquivos do cartório. No momento do registro do referido imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, foi observado por este que algumas medidas, denominação de ruas e confrontações apresentam divergências entre a Lei e os arquivos do cartório. Diante disto a cartorária não pode realizar o registro do imóvel ora doado.

Assim, imperativo a retificação da referida lei com as denominações e metragens corretas, conforme projeto de lei encaminhado.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância, é que solicito apoio aos nobres desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Valdônio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi